



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º**

022/2001



PL

## **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Esta lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES**

**Artigo 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro subsequente, são as que constam do Anexo 1 desta Lei.

**§1º.** As metas e prioridades fixadas no Anexo 1 de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2002, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

**§2º.** As prioridades estabelecidas no Anexo 1 desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

### **CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 3º.** Ficam estabelecidas, como consta do Anexo 2 desta Lei, as Metas Fiscais para o triênio 2002 / 2004.

**Parágrafo único - Integram esse anexo:**

**I – a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;**

**II – receitas e despesas – resultado nominal e primário;**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 05  
Proc: N° 642/001

*III – a evolução do patrimônio líquido;*

*IV – dívida pública;*

*V – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*VI – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

**Artigo 4º.** *Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, na forma do artigo 31, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.*

**Artigo 5º.** *No exercício de 2002, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.*

**Parágrafo Único** - *As comissões encaminharão relatórios ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada quadrimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados.*

## **CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO**

**Artigo 6º.** *A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2002, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como entidades da Administração Direta e Indireta.*

**Parágrafo Único** - *Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação municipal e o crescimento econômico do Município.*

**Artigo 7º.** *A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: N° 06  
Proc: N° 642/2001

**Parágrafo Único** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Artigo 8º.** Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, cujo valor total no exercício não ultrapasse 3% (três por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

**Artigo 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002 deverá conter reserva específica na fixação da despesa, de modo a que sejam evitados riscos relativos às decisões e outros atos que possam provocar efeitos não quantificados sobre as contas públicas, conforme Anexo 3.

**Artigo 10.** Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar, em cada bimestre, o comportamento estabelecido na programação financeira, ambos os Poderes determinarão, nos trinta dias subseqüentes, limitação de suas despesas, em valor equivalente à queda da arrecadação verificada.

**§1º.** O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta lei e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**§2º.** Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§3º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato de cada Poder.

**Artigo 11** – Ressalvadas as transferências de recursos a entidades da Administração Indireta já especificamente consignadas na Lei Orçamentária, as demais transferências a entidades públicas ou privadas, a título de subvenção, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

**Artigo 12** – O Município poderá contribuir para custear despesas correntes e de capital de competência de outros entes da federação, desde que haja lei autorizando a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres e crédito orçamentário próprio.



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 07  
Proc: N° 644/2001

**Artigo 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo ou com entidades privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, saúde, cultura, esportes, assistência social, justiça, segurança pública, habitação, transportes, urbanismo e meio-ambiente.

**Artigo 14** - No exercício de 2002, a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

1 - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

2 - não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

3 - não possibilitem seja ultrapassado os 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder:

4 - não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Artigo 15** - A proposta orçamentária do Município para 2002 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2001.

**Artigo 16** - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

**Artigo 17** - Até 31 de dezembro de 2001 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de alteração da legislação tributária.

**Artigo 18** - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício, de maneira a compatibilizar os dispêndios com a arrecadação.

**Artigo 19** - O projeto de lei orçamentária anual conterá reserva de contingência destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 08  
Proc: N° 642/2001

**Artigo 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
**Prefeito Municipal**

Câ	Câmara Municipal de Barueri
Ext	Exemplares enviadas aos
Ver	Ver
Em	<u>21/5/2001</u>

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>21/5/2001</u>
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>22/5/2001</u>
Presidente